

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROPOSTA DE PREÇOS
(FUNDAMENTO: Art. 75, Inc. III, alínea "a" da Lei Nº 14.133/21)

PROCESSO Nº 070/2026
DISPENSA ELETRONICA Nº 007/2026

A Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE (PMAL), através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº **10.392.418/0001-45**, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se promover **contratações** transparentes em face das **dispensas DIRETAS** através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 75, Inc. III, alínea "a" da Lei Nº 14.133/21, torna público que o Chamamento Público para convocação de propostas de preços para o objeto do presente Termo de Referência a pretensa:

1.0 OBJETO: Fornecimento de 01 (uma) motolância equipada para atendimento pré-hospitalar móvel (PADRÃO SAMU), zero quilômetro, devidamente adaptada, equipada e caracterizada conforme os padrões técnicos estabelecidos pelo ministério da saúde e normas vigentes do sistema único de saúde (SUS), destinadas ao atendimento das demandas operacionais do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima/PE, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências no Termo de Referência, (Anexo I), que integram o presente chamamento público.

1.1. O objeto desse chamamento será **Item Único**, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O Item 02 será processado sob o regime de **Cota Exclusiva**, sendo a participação destinada, **única e exclusivamente**, a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a subcontratação.

ITEM	QTD	MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÉDIA SANEADA	
				V.UNITÁRIO	V.TOTAL
02	01	Unidade	MOTOLÂNCIA (PADRÃO SAMU) - 192: Motocicleta: Tipo: Misto (on-off road); Cor: Preferencialmente Branca; Grafismo: Padrão SAMU 192 obedecendo o manual de identidade visual vigente. - Dimensões mínimas: Comprimento Total: 2150mm; Largura Total: 810mm; Altura Total: 1200mm; Altura do Assento: 810mm; Distância entre eixos: 1370mm; Distância mínima do solo: 180mm. - Peso Seco Mínimo: 140kg. - Motor (características mínimas): Ciclo de combustão: 4 tempos; Sistema de arrefecimento: Refrigerado a ar ou líquido; Quantidade de Cilindros: Cilindro único ou Dois Cilindros; Cilindrada: 245 cm³; Diâmetro X Curso: 60,0 X 48,0 mm; Sistema de Partida: Partida elétrica. - Combustível: Alimentação: Injeção eletrônica; Combustível: Gasolina ou Etanol; Capacidade	R\$ 49.495,50	R\$ 49.495,50

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		Mínima do Tanque de combustível + reserva: 12,5 l. - Transmissão: Mínimo de 5 marchas. - Freio dianteiro: Tipo: Freio a disco. - Freio traseiro: Tipo: Freio a disco. - Suspensão dianteira: Tipo: Garfo telescópico. - Suspensão traseira: Tipo: Balança traseira com link. - Sistema elétrico: Voltagem Mínima do sistema: 12 V. - Bateria: Voltagem mínima: 12 V; 5,0 Ah. - Acessórios: Protetores: motor, tanque e carenagem (dianteira e traseira) na cor preta; Baú/Bauleto (traseiro): cor preta com volume de no mínimo 35 litros, com refletor traseiro para visualização noturna e com dispositivo de fechamento com chave; Antena de proteção (cortapipa): Telescópica em metal resistente; Sinalização Sonora: Sirene com no mínimo 30 W de potência e resistente a água (controle e sirene); Sinalização Visual: High-lights de led nas cores branca e vermelha nas partes frontais e traseiras que sinalize todos ângulos de visão da motocicleta, resistente à água (controle e leds). Equipamentos de saúde: Cilindro de oxigênio de alumínio compatível com o volume do baú de carga ou da mochila própria para transporte; Desfibrilador externo automático (DEA); Estetoscópio; Esfigmomanômetro; Oxímetro portátil; e Ressuscitador pulmonar manual adulto/infantil com reservatório (AMBU).		
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 49.495,50

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 49.495,50 (QUARENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 49.495,50 (QUARENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

2.0. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

2.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no diário oficial, a DISPENSA ELETRONICA Nº 007/2026 será realizada em sessão pública, por meio da Internet – Sistema PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2. Para participação da dispensa eletrônica o fornecedor deverá atentar-se a data, horário e prazo estabelecido neste aviso.

Limite recebimento da proposta: 08:00 do dia 27/10/2026

Data da disputa: 27/10/2026

Sistema eletrônico utilizado: Portal de Compras Abreu e Lima

Link: <http://www.comprasabreuelima.com.br>.

Etapas de Lances: Início às 09:00h do dia 27/10/2026

Fim da Etapa de Lances: 15:00h do dia 27/10/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.0. INFORMAÇÕES: Podem ser obtidas através do telefone (81) 2011.7781 ou através do e-mail: cplosepmal.licitacao@gmail.com

4.0. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.0. FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. Dispensada a consignação de dotação Orçamentária conforme Art.4º, § 1º, do Decreto Municipal nº 005/2026, que estabelece que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

6.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Município de Abreu e Lima, para o presente exercício, na classificação abaixo:

6.2.1. Elemento de Despesa – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

7.0. DOCUMENTAÇÃO PARA SER APRESENTADA: Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 03 (três) horas corridas, contado a partir da convocação do agente de contratação, podendo ser disponibilizado antes desse prazo.

I) DA HABILITAÇÃO

7.1 - Habilitação Jurídica:¹

7.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4. Sociedade empresária estrangeira²: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada

¹ Se, porventura, alguma das licitantes abaixo tiver a sua participação vedada pelo Chamamento, deverá ser excluído o respectivo subitem, fazendo constar a vedação na lista da subcláusula 3.3 ("Não poderá participar da licitação").

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.1.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

7.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

7.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

7.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal³.

7.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

7.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7.2.8. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

7.2.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste chamamento.

7.2.11. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.4

7.2.12. Para os fins do disposto no item acima, a licitante deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

7.2.13. Caso a licitante em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do certame, a dispensa prevista acima não subsiste e a licitante deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste chamamento.

7.3. Qualificação Técnica:

7.3.1. Comprovação de experiência prévia no fornecimento de bens similares ou compatíveis, com características, quantitativos, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.3.2. Tendo em vista que a quantidade do item, objeto deste TR, é, apenas, 1 unidade será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar, no mínimo, sendo aceita 1 unidade para comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item;

7.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.3.4. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Chamamento.

7.3.6. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.4 Qualificação Econômico-Financeira

7.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

7.4.1.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante;

7.4.1.2. A certidão descrita no item 7.4.1.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.4.1.3. No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa².

7.4.2. Comprovação do Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote.

7.4.3. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez³ Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

7.4.4. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

7.4.5. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

7.4.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

² Nos termos do Parecer nº 68/2024, a certidão positiva de falência não implica, imperiosamente, a ausência de qualificação econômico-financeira do licitante. A mera existência de pedidos de falência (sem que tenha havido propriamente a decretação da falência) não justifica, por si só, a inabilitação do licitante. Com efeito, a inabilitação do licitante somente se sustenta juridicamente diante da falência decretada pelo juízo competente. Em cada caso, a Administração precisará agir com a máxima cautela, analisando detidamente a certidão positiva e o inteiro teor do processo judicial (pedido de falência) a fim de que possa confirmar se há ou não decisão válida e eficaz decretando a falência (entende-se por decisão válida e eficaz aquela não suspensa ou transitada em julgado)

³ Os índices escolhidos devem ser tecnicamente justificados nos autos, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira da licitante, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. O presente instrumento adotou, como regra, índices iguais ou superiores a 1(um), contudo, é possível que o TR, justificadamente, adote parâmetro diverso.

Nos termos da Súmula n.º 289 do TCU, a “exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.” De acordo com o art. 69, §2º, da Lei 14.133/21, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

7.4.7. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura desta concorrência, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.5 Documentos complementares

7.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Chamamento.

7.5.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Chamamento.

7.5.3. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021., de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Chamamento.

7.5.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Chamamento.

7.5.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Chamamento.

II) OUTRAS EXIGÊNCIAS:

- a) Proposta de Preços;
- b) Declarações, Modelo Anexo III.

III) DA DILIGÊNCIA

- a) Poderá ser utilizado a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) e será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.0. DA PARTICIPAÇÃO

8.1. Não poderão participar deste Chamamento:

8.1.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.

8.1.2. Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

8.1.3. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

8.1.4 Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

8.1.5 Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

8.1.6 Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

8.1.7 Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

8.1.8 Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.1.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, bem como cooperativa;

8.1.10. Pessoas físicas, associações civis qualificadas ou não, organizações sociais ou organizações da sociedade civil de interesse público e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

8.1.11. É vedada a participação de agricultor familiar E/OU produtor rural na presente licitação por não haver compatibilidade dos mesmos em relação ao objeto licitado, uma vez que a natureza do objeto licitado exige requisitos técnicos, operacionais e logísticos que, pela sua complexidade, ultrapassam a capacidade típica das atividades desempenhadas por esses produtores.

9.0. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO.

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Chamamento, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

9.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até 01 (um) dia útil, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

9.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

9.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Chamamento com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

9.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Chamamento.

10.0. DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

10.1. Na proposta de preço deverá constar:

- a) O seu prazo de validade (não inferior a 60 dias corridos);

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

b) A discriminação detalhada dos itens ofertados, com a respectiva planilha de custo e suas fontes;

c) A discriminação detalhada dos itens ofertados e produtos de cada fase;

d) O valor unitário do produto e total da contratação;

e) O prazo de entrega;

f) Garantia, conforme o caso;

10.2. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no chamamento, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

10.3. A licitante deverá especificar os PREÇOS UNITÁRIOS dos itens nos quais pretende concorrer, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema, resultando no preço final.

10.4. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

10.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Chamamento e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

10.4.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

10.5. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP Microempreendedor Individual (MEI), deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste Chamamento, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

10.5.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item 10.5, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006 e neste chamamento, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às entidades equiparadas.

10.5.2. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. No item com participação exclusiva ou reservada às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 9.5 é requisito para o exercício do benefício ao referido item e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele lote.

10.7. A falsidade das declarações previstas nos itens 10.4 e 10.5 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste chamamento.

10.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.09 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.9.1 conter vícios insanáveis;

10.9.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

10.9.3 apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação;

10.9.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.9.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

10.10 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

10.10.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.10.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

10.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo a ser fornecido desde que não haja majoração do preço.

10.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.14 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

11- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 01 (um) dia útil para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

11.1.1 A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em **até 10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1.2 A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

11.2 Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 01 (um) dia útil, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3 As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4 O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 As razões do recurso serão dirigidas o agente de contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10(dez) dias úteis.

11.6 A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema - PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA.

11.7 Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.8 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

11.9 Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

12. DO CONTRATO

12.1. A contratação decorrente deste chamamento público para dispensa de licitação, será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo IV.

12.2. Após a homologação do processo de contratação direta, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

12.3. O prazo para assinatura do termo de contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

12.4. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.5. Se houver pendência documental e não for possível atualiza-la por meio por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a sua situação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

12.6. O não comparecimento injustificado da adjudicatária, a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação e a desatualização de seus documentos de habilitação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver, nos termos do item 13.1.2.

12.7. Na hipótese do item 12.5., a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

12.8. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

13.1.1 deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantivera proposta, em especial quando:

13.1.3.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.3.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.3.3 desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

13.1.3.4 desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

13.1.3.5 apresentar proposta em desacordo com as especificações do chamamento.

13.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5 fraudar a licitação;

13.1.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.8 Cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.2 As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 Multa;

13.2.2 Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Abreu e Lima, pelo prazo de até 03 (três) anos;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

13.3 As sanções previstas nos itens 13.2.2 e 13.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4 A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

13.4.1 Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o lote do qual participou, a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 13.1.1 deste Chamamento;

13.4.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote do qual participou, a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3. deste Chamamento.

13.4.3 Multa de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 13.1.4., 13.1.5., 13.1.6., 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9 deste Chamamento.

13.5 Além da multa, aplicada, conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Abreu e Lima, nos seguintes casos e condições:

13.5.1 No cometimento da infração prevista no item 13.1.1: de 6 a 12 meses;

13.5.2 No cometimento das infrações previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3: até 6 meses;

13.6 Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores dos sistemas utilizados pela Prefeitura de Abreu e Lima, no cometimento das infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9: de 03 a 6 anos.

13.7 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Chamamento, bem como dos prazos previstos nos itens 13.5 e 13.6. deverão ser observadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

13.7.3 Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

13.7.4 Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

13.7.5 A vantagem auferida em virtude da infração;

13.7.6 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8 Em caso de cometimento de mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Chamamento poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

13.9 As penalidades deverão ser registradas no Portal da Transparência do Município de Abreu e Lima, no sistema PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA -, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

13.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado em Decreto Municipal.

13.11 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e no sítio eletrônico do município, como também em Diário Municipal - AMUPE.

14.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

14.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

14.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

14.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

14.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.3. As providências dos subitens 14.2.1 e 14.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

14.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

14.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.11. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III - Declarações complementares;
- d) Anexo IV – Minuta de Ordem de Fornecimento;
- e) Anexo V - Minuta de Contrato.

14.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Abreu e Lima, (PE), 15 de outubro de 2026.

LEIDJANE VIRAES NETA
Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá ser elaborada, obedecendo ao seguinte modelo:

1. IDENTIFICAÇÃO DA INTERESSADA:

2. REFERÊNCIA: Dispensa Eletrônica Nº 007/2026 - Processo Nº 070/2026

Objeto: A presente licitação tem como objeto o fornecimento 01 (uma) motolância equipada para atendimento pré-hospitalar móvel (PADRÃO SAMU), zero quilômetro, devidamente adaptada, equipada e caracterizada conforme os padrões técnicos estabelecidos pelo ministério da saúde e normas vigentes do sistema único de saúde (SUS), destinadas ao atendimento das demandas operacionais do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima/PE, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências no Termo de Referência, (Anexo I) deste Chamamento.

3. VALIDADE DA PROPOSTA:

60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no Chamamento, independente de declaração da licitante.

4. PREÇO

Indicar os preços unitários e globais, em algarismos e em reais, e o global por extenso, pelo qual a interessada se propõe a fornecer o objeto do Chamamento, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

ITEM	QTD	MEDIDA	DESCRIÇÃO	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
02	01	Unidade	MOTOLÂNCIA (PADRÃO SAMU) - 192: Motocicleta: Tipo: Misto (on-off road); Cor: Preferencialmente Branca; Grafismo: Padrão SAMU 192 obedecendo o manual de identidade visual vigente. - Dimensões mínimas: Comprimento Total: 2150mm; Largura Total: 810mm; Altura Total: 1200mm; Altura do Assento: 810mm; Distância entre eixos: 1370mm; Distância mínima do solo: 180mm. - Peso Seco Mínimo: 140kg. - Motor (características mínimas): Ciclo de combustão: 4 tempos; Sistema de arrefecimento: Refrigerado a ar ou líquido; Quantidade de Cilindros: Cilindro único ou Dois Cilindros; Cilindrada: 245 cm³; Diâmetro X Curso: 60,0 X 48,0 mm; Sistema de Partida: Partida elétrica. - Combustível: Alimentação: Injeção eletrônica; Combustível: Gasolina ou Etanol; Capacidade Mínima do Tanque de combustível + reserva: 12,5 l. - Transmissão: Mínimo de 5 marchas. - Freio dianteiro: Tipo: Freio a disco. - Freio	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		traseiro: Tipo: Freio a disco. - Suspensão dianteira: Tipo: Garfo telescópico. - Suspensão traseira: Tipo: Balança traseira com link. - Sistema elétrico: Voltagem Mínima do sistema: 12 V. - Bateria: Voltagem mínima: 12 V; 5,0 Ah. - Acessórios: Protetores: motor, tanque e carenagem (dianteira e traseira) na cor preta; Baú/Bauleto (traseiro): cor preta com volume de no mínimo 35 litros, com refletor traseiro para visualização noturna e com dispositivo de fechamento com chave; Antena de proteção (cortapipa): Telescópica em metal resistente; Sinalização Sonora: Sirene com no mínimo 30 W de potência e resistente a água (controle e sirene); Sinalização Visual: High-lights de led nas cores branca e vermelha nas partes frontais e traseiras que sinalize todos ângulos de visão da motocicleta, resistente à água (controle e leds). Equipamentos de saúde: Cilindro de oxigênio de alumínio compatível com o volume do baú de carga ou da mochila própria para transporte; Desfibrilador externo automático (DEA); Estetoscópio; Esfigmomanômetro; Oxímetro portátil; e Ressuscitador pulmonar manual adulto/infantil com reservatório (AMBU).		
VALOR TOTAL ESTIMADO				
VALOR TOTAL R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)				

- 5 - **PRAZO E CONDIÇÕES:** conforme Termo de Referência, Anexo I do Chamamento.
- 6 - **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** conforme Item 7 do Termo de Referência, Anexo I do Chamamento.
- 7 - **LOCAL, DATA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.**

Observação: Em caso de omissão na proposta dos itens 5 a 7 deste anexo, ficará subentendida a concordância com as condições estabelecidas no Chamamento.

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ órgão emissor _____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Chamamento:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal e Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação.

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Abreu e Lima, XX de XXXX de 2026

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ XXX

ANEXO IV

MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO EMPENHO Nº /2026

Item	Descrição do item	Quantidade (Unidade de Fornecimento)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
002				
(...)				

VALOR TOTAL: R\$ (xxxxxxxxx)

PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação da emissão da Ordem de Fornecimento acompanhada da Nota de Empenho.

LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA: A entrega será realizada no Setor de Logística das Secretaria demandante, no horário das 08:00h às 14:00h e em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, de acordo com o item 3.3 descrito no Termo de Referência.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A entrega dos bens será realizada de forma integral, nos prazos e quantitativos estimados conforme a necessidade administrativa, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias úteis, contados da notificação da emissão da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho, para cada uma das parcelas.

SERVIDOR DESIGNADO PARA RECEBIMENTO:***** Função:***** Matrícula: *****

Os bens deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas e demais condições exigidas no Termo de Referência.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas e demais condições exigidas no Termo de Referência.

Integram este instrumento da Dispensa Eletrônica n.º 007/2026 e seus Anexos, bem como a Proposta apresentada na licitação, independentemente de transcrição.

Abreu e Lima, de de XXXX

(Nome do Secretário de *****)
Secretaria Municipal de *****

Nome Empresa CNPJ
(Representante legal da empresa)

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ABREU
E LIMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, EM
DECORRÊNCIA DO DISPENSA
ELETRÔNICA Nº 007/2026, PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 070/2026.

O MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, por intermédio da **SECRETARIA DE XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXX**, com sede na **XXXXX**, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a)_(nome e cargo), portador da matrícula funcional nº **XXXXX**, no uso da competência conferida pelo **XXX**, e a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº **XXXXX**, sediada em **XXXXX**, representada neste ato por **XXXXX** (**nome e função que exerce na contratada**), conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 067/2023 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** o fornecimento de **XXXXX**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), da proposta da **CONTRATADA** e dos demais documentos constantes do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026** e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da **CONTRATADA**, a opção pela extinção do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação decorrente de atraso por culpa da **CONTRATADA** se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de entregas do **CONTRATO**, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso no fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é de R\$ **XXXXXX** (indicar valor por extenso), conforme detalhamento abaixo descrito):

Item	Descrição do material	Qtd.(Undidade de Fornecimento)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1				
2				
3				

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores indicados no PARÁGRAFO PRIMEIRO são meramente estimativos e os pagamentos devidos à CONTRATADA serão feitos conforme medições dos fornecimentos efetivamente realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município de Abreu e Lima para o presente exercício de 2026, na classificação abaixo:

Unidade Gestora:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) **exercício(s)** seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inexistência de créditos orçamentários no início de cada exercício financeiro impede a continuidade do ajuste, devendo a CONTRATANTE promover a extinção do CONTRATO, sem ônus.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em __/__/__(DD/MM/AAAA).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de eventuais atrasos imputados à **CONTRATADA**, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva dela.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do **CONTRATO**, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

PARÁGRAFO NONO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a PARTIR da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO** nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **CONTRATO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO** e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens deverão ser entregues nos locais e horários estabelecidos no Termo de Referência, observando-se as condições de entrega indicadas no item **3.3** também do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A entrega dos bens será realizada de **forma integral**, em remessa única, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da notificação da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATANTE** poderá autorizar a alteração dos prazos de entrega mediante prévia e justificada solicitação da **CONTRATADA**, com antecedência mínima de **X X X X** dias, devendo o cronograma atualizado ser devidamente apostilado.

PARÁGRAFO QUARTO: Até o final do prazo de entrega, deverá ser solicitado o quantitativo integralmente contratado, ressalvada a possibilidade de aditivo de supressão, na forma prevista neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de culpa da **CONTRATADA**, será ela constituída em mora e aplicadas as penalidades cabíveis, sem prejuízo da continuidade do **CONTRATO**, nos termos do art. 111, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO: Em situações de caso fortuito ou força maior, impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do **CONTRATO**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

- I.** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II.** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III.** - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV.** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V.** - Informar à **CONTRATADA** as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens;
- VI.** - Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;
- VII.** - Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;
- VIII.** - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- IX.** - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- X.** - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XI. - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XII. - A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XIII. - Responder a pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa dos respectivos requerimentos;

XIV. - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XV. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação e, ainda:

I. - Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, salvo se obtiver por escrito prévia anuência da **CONTRATANTE** para alteração nas condições do fornecimento;

II. - Fornecer o bem acondicionado de forma adequada, de modo a garantir seu perfeito estado de conservação e funcionamento;

III. - Cumprir o prazo de entrega estabelecido no contrato;

IV. - Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal do **CONTRATO**, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;

V. - Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora, comunicando à **CONTRATANTE**, até 02 (dois) dias antes, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;

VI. - Entregar o manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;

VII. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII. - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste **CONTRATO**;

IX. - Comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil e por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;

X. - Designar preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE** sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;

XI. - Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

XII. - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e a

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XIII. - Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIV. - Comprovar, quando for o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência⁴, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz⁵, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XV. - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVI. - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** designa **X X X X** como servidor responsável pela fiscalização do **CONTRATO**, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a)** Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- b)** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c)** Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE;
- d)** Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- e)** Registrar no histórico de execução do CONTRATO todas as ocorrências que possam interferir no adequado andamento da contratação, notificando a CONTRATADA para determinar

⁴ Nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, esta obrigação incide sobre as empresas que possuam 100 (cem) ou mais empregados, em gradação estabelecida conforme o texto legal. Assim, o fiscal do contrato deve questionar se a empresa se enquadra nesse dispositivo, requisitando a comprovação da exigência, no início da execução do contrato e em momento que julgar conveniente.

⁵ Trata-se da "cota de aprendizagem", inserta no artigo 429 da CLT, que estabelece a obrigatoriedade de 5% a 15% dos trabalhadores de cada estabelecimento da empresa estarem matriculados nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem. O fiscal do contrato deve proceder conforme previsto na nota explicativa anterior.

⁶ A comprovação do cumprimento da cota de aprendizagem não se atém à apresentação de mera declaração, devendo ser apresentada certidão emitida para esse fim pelo Ministério do Trabalho, conforme previsão constante do art. 51, §3º, do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479, de 06.04.2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

as medidas e os prazos necessários à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

- f)** Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente, bem como eventuais irregularidades cometidas pela **CONTRATADA** que exijam decisão ou providências que ultrapassem a sua competência;
- g)** Comunicar imediatamente ao gestor do **CONTRATO** as ocorrências que possam inviabilizar a execução do **CONTRATO** nas datas pactuadas, com vistas à atualização do cronograma;
- h)** Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- i)** Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATANTE** designa **XXXXXX** como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a)** Coordenar e atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO**, elaborando relatórios, quando for o caso, e promovendo os registros formais no histórico de gerenciamento do **CONTRATO** de todas as ocorrências relacionadas a alterações e prorrogações contratuais;
- b)** Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como os registros realizados pelo fiscal do **CONTRATO** acerca de todas as ocorrências relacionadas à execução do **CONTRATO** e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c)** Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- d)** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do **CONTRATO**;
- e)** Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f)** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do **CONTRATO** não seja ultrapassado.

PARÁGRAFO QUARTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do **CONTRATO** deverá ser recebido pelo fiscal do **CONTRATO**, à vista da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, nos seguintes termos:

- I - Provisoriamente**, de forma sumária, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;
- II - Definitivamente**, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado, no prazo de 05 (**cinco**) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O recibo e o termo circunstanciado deverão conter a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será considerada recusa formal se a **CONTRATADA** não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado no **PARÁGRAFO TERCEIRO** da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução do **CONTRATO**, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

PARÁGRAFO OITAVO: A não complementação do quantitativo dos bens entregues após o prazo fixado no **PARÁGRAFO TERCEIRO** da presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do **CONTRATO**, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

PARÁGRAFO NONO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do **CONTRATO**.

I - O prazo de que trata o Parágrafo primeiro desta cláusula será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO TECEIRO: Quando não for possível verificar diretamente no CADASTRO DE FORNECEDORES, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

PARÁGRAFO SEXTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO NONO: A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, a taxa de atualização financeira sobre os valores devidos à **CONTRATADA** será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365}$

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não será admitida a subcontratação do objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a não conclusão do **CONTRATO** no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do **CONTRATO** e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÊTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do contrato que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave pelo descumprimento das obrigações deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial as elencadas nos incisos I e IX da **CLÁUSULA NONA**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, de acordo com as seguintes regras:

- I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor total do **CONTRATO**, a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
- II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO** ou sobre o valor da entrega/remessa inadimplida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação de prazos e condições de entrega quando a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;
- III. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da entrega/remessa inadimplida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso I e II da **CLÁUSULA NONA** quando a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;
- IV. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela/remessa, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso V da **CLÁUSULA NONA**;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

V. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso VII da **CLÁUSULA NONA**;

VI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso VIII da **CLÁUSULA NONA**;

VII. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso VI da **CLÁUSULA NONA** e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VIII. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal/parcela do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos XVI e XVII da **CLÁUSULA NONA**;

IX. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre a primeira entrega/remessa, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XII da **CLÁUSULA NONA**;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no **PARÁGRAFO QUINTO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de Abreu e Lima, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea “c” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de Abreu e Lima pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria do Município de Abreu e Lima para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I – Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza o agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS

Em observância ao art. 22 da Lei nº 14.133/2021 ficam estabelecidas as seguintes alocações objetivas de riscos entre as partes, conforme a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem riscos ordinários do negócio, assumidos integralmente pela **CONTRATADA**:

- I. Variações normais de mercado previsíveis à época da proposta;
- II. Oscilações ordinárias nos preços de insumos, componentes eletrônicos, fretes e seguros dentro da normalidade histórica do setor;
- III. Erros de dimensionamento de custos, tributos ou despesas operacionais;
- IV. Variação cambial ordinária, quando não comprovada imprevisibilidade ou excepcionalidade;
- V. Custos decorrentes de ineficiência operacional ou logística própria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem riscos assumidos pela **CONTRATANTE**:

- I. Alterações unilaterais qualitativas ou quantitativas nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- II. Atrasos nos pagamentos superiores ao prazo contratual;
- III. Determinações administrativas que modifiquem especificações técnicas após a assinatura do contrato;
- IV. Suspensão injustificada do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Dos Riscos Compartilhados (Álea Extraordinária)

Serão considerados riscos extraordinários, passíveis de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, aqueles decorrentes de:

- I. Fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- II. Caso fortuito ou força maior;
- III. Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais que impactem diretamente o custo do fornecimento;
- IV. – Elevação abrupta, anormal e comprovada dos custos de componentes essenciais dos equipamentos médico-hospitalares, decorrente de eventos externos extraordinários (ex.: crises sanitárias globais, restrições internacionais de exportação, desabastecimento generalizado de semicondutores, embargos comerciais, conflitos internacionais).

PARÁGRAFO QUARTO: Do Desequilíbrio Econômico-Financeiro Antes da Anualidade

I A mera elevação ordinária de preços antes do período de 12 (doze) meses da data-base da proposta não ensejará reajuste contratual, por configurar risco ordinário do negócio.

II Excepcionalmente, poderá ser concedida recomposição do equilíbrio econômico-financeiro antes da anualidade quando cumulativamente demonstrados:

- a)** Evento superveniente, extraordinário e imprevisível (ou previsível de consequências incalculáveis);
- b)** Impacto direto e relevante sobre os custos de fornecimento do equipamento;
- c)** Quebra objetiva da equação econômico-financeira inicial;
- d)** Nexo causal entre o evento e o aumento comprovado dos custos;
- e)** Impossibilidade de absorção do impacto dentro da margem normal de risco empresarial.

III A recomposição, quando cabível, limitar-se-á exclusivamente à parcela comprovadamente afetada, vedada a recomposição global automática do contrato.

IV A CONTRATADA deverá instruir o pedido com:

- a)** Planilha analítica de composição de custos original;
- b)** Notas fiscais ou cotações atuais dos insumos impactados;
- c)** Demonstrativo comparativo de preços;
- d)** Prova documental do evento extraordinário.

V A recomposição poderá ocorrer por:

- a)** Revisão extraordinária de preços;
- b)** Ajuste pontual por item;
- c)** Prorrogação de prazo;
- d)** Outra forma juridicamente admitida que preserve a equação inicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas do Município que sejam aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

deverão ser preferencialmente submetidos à Assessoria Jurídica / Procuradoria do Município de Abreu e Lima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca de Abreu e Lima para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Abreu e Lima, **XX** de dezembro de 2026.

SECRETARIA XXXX
CNPJ XXX
CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ XXX
CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de 01 (uma) motolância equipada para atendimento pré-hospitalar móvel (PADRÃO SAMU), zero quilômetro, devidamente adaptada, equipada e caracterizada conforme os padrões técnicos estabelecidos pelo ministério da saúde e normas vigentes do sistema único de saúde (SUS), destinadas ao atendimento das demandas operacionais do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima/PE, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme definição do art. 8º do Decreto nº 51.652/2021.

1.3. As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos por item e descrito conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V.UNIT ESTIMADO	V.TOTAL ESTIMADO
2	MOTOLÂNCIA (PADRÃO SAMU) - 192: Motocicleta: Tipo: Misto (on-off road); Cor: Preferencialmente Branca; Grafismo: Padrão SAMU 192 obedecendo o manual de identidade visual vigente. - Dimensões mínimas: Comprimento Total: 2150mm; Largura Total: 810mm; Altura Total: 1200mm; Altura do Assento: 810mm; Distância entre eixos: 1370mm; Distância mínima do solo: 180mm. - Peso Seco Mínimo: 140kg. - Motor (características mínimas): Ciclo de combustão: 4 tempos; Sistema de arrefecimento: Refrigerado a ar ou líquido; Quantidade de Cilindros: Cilindro único ou Dois Cilindros; Cilindrada: 245 cm³; Diâmetro X Curso: 60,0 X 48,0 mm; Sistema de Partida: Partida elétrica. - Combustível: Alimentação: Injeção eletrônica; Combustível: Gasolina ou Etanol; Capacidade Mínima do Tanque de combustível + reserva: 12,5 l. - Transmissão: Mínimo de 5 marchas. - Freio dianteiro: Tipo: Freio a disco. - Freio traseiro: Tipo: Freio a disco. - Suspensão dianteira: Tipo: Garfo telescópico. - Suspensão traseira: Tipo: Balança traseira com link. - Sistema elétrico: Voltagem Mínima do sistema: 12 V. - Bateria: Voltagem mínima: 12 V; 5,0 Ah. - Acessórios: Protetores: motor, tanque e carenagem	01	Unid	R\$ 49.495,50	R\$ 49.495,50

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

	(dianteira e traseira) na cor preta; Baú/Bauleto (traseiro): cor preta com volume de no mínimo 35 litros, com refletor traseiro para visualização noturna e com dispositivo de fechamento com chave; Antena de proteção (cortapipa): Telescópica em metal resistente; Sinalização Sonora: Sirene com no mínimo 30 W de potência e resistente a água (controle e sirene); Sinalização Visual: High-lights de led nas cores branca e vermelha nas partes frontais e traseiras que sinalize todos ângulos de visão da motocicleta, resistente à água (controle e leds). Equipamentos de saúde: Cilindro de oxigênio de alumínio compatível com o volume do baú de carga ou da mochila própria para transporte; Desfibrilador externo automático (DEA); Estetoscópio; Esfigmomanômetro; Oxímetro portátil; e Ressuscitador pulmonar manual adulto/infantil com reservatório (AMBU).				
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 49.495,50 (Quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)					

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de 01 (uma) motolância equipada para atendimento pré-hospitalar móvel (Padrão SAMU), zero quilômetro, devidamente adaptada, equipada e caracterizada conforme os padrões técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelas normas vigentes do Sistema Único de Saúde – SUS, destinada ao atendimento das demandas operacionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima/PE.

2.1.2. A aquisição justifica-se pela necessidade de fortalecer e ampliar a capacidade operacional do SAMU 192, proporcionando maior agilidade no deslocamento das equipes e redução do tempo de resposta às ocorrências de urgência e emergência, especialmente em situações de tráfego intenso ou em locais de acesso mais restrito. A motolância constitui recurso complementar às demais unidades móveis, possibilitando a chegada mais rápida do profissional ao local da ocorrência para realização dos primeiros procedimentos assistenciais até a chegada, quando necessária, de unidade adequada ao transporte do paciente.

2.1.3. Ressalta-se que a Administração já submeteu o objeto à competição, por meio do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 e do PROCESSO LICITATÓRIO 065/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026**, nos quais a aquisição da motolância correspondeu ao **Item 02**. Em ambas as oportunidades, o referido item foi declarado **DESERTO** em razão da ausência de licitantes interessados, impossibilitando a conclusão da aquisição pelo procedimento licitatório inicialmente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

instaurado. A ausência de interessados, contudo, não afastou a necessidade administrativa, que permanece indispensável ao adequado funcionamento e fortalecimento do atendimento pré-hospitalar móvel municipal.

2.1.4. Diante desse cenário, a contratação direta encontra fundamento no **art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que admite a dispensa de licitação para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 01 (um) ano, quando não tenham surgido licitantes interessados ou não tenham sido apresentadas propostas válidas.

2.1.5. No presente caso, a hipótese legal encontra-se caracterizada em razão das realizações prévias do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 e do PROCESSO LICITATÓRIO 065/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026**, no qual foi oportunizada a participação do mercado, tendo o **Item 02 – Motolância** resultado **deserto**. Assim, a contratação direta não decorre da ausência de procedimento competitivo, mas do insucesso da licitação regularmente realizada, permanecendo necessária a aquisição para atendimento do interesse público.

2.1.6. Para fins de atendimento ao disposto no **art. 75, III, “a”, da Lei nº 14.133/2021**, a contratação deverá ocorrer dentro do prazo inferior a 01 (um) ano da realização da licitação anterior e com a manutenção de todas as condições estabelecidas no edital originário para o **Item 02**, inclusive quanto às especificações técnicas, quantitativo, condições de fornecimento, prazos, garantias, habilitação e demais exigências aplicáveis, além da demonstração da compatibilidade do preço a ser contratado com os valores praticados no mercado.

2.1.7. Dessa forma, considerando a necessidade da motolância para o fortalecimento operacional do SAMU 192, a realização prévia de procedimento licitatório e a declaração do **Item 02** como **deserto** por ausência de interessados, resta justificada a adoção da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, observada a adequada instrução processual prevista no art. 72 da mesma Lei e a comprovação da vantajosidade e compatibilidade dos preços da contratação.

2.1.8. Ressalta-se, ainda, que deverão constar aos autos do processo os documentos referentes ao certame anterior, especialmente aqueles que demonstrem as circunstâncias que resultaram na declaração do Item 02 como deserto, de modo a permitir a comprovação do efetivo enquadramento da situação concreta na hipótese prevista no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.9. A solução pretendida mostra-se, portanto, necessária ao atendimento do interesse público, buscando conciliar a eficiência e a continuidade dos serviços de saúde com a observância dos princípios da legalidade, planejamento, economicidade, eficiência, motivação, transparência e interesse público que regem as contratações públicas.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. O quantitativo estimado para a presente contratação corresponde a **01 (uma) motolância equipada para atendimento pré-hospitalar móvel, padrão SAMU, zero quilômetro**, em razão da necessidade de disponibilização de unidade específica para atuação complementar às demais unidades móveis integrantes da estrutura operacional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima/PE.

2.2.2. A definição do quantitativo de **01 (uma) unidade** decorre da natureza e da finalidade do objeto pretendido, considerando que a motolância não se destina à substituição das ambulâncias convencionais,

Secretaria de Saúde de Abreu e Lima - R. São Cristóvão, s/n - Timbó, Abreu e Lima - PE, 53520-190.

E-mail - secsaudeabreu@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

mas à atuação complementar e estratégica no atendimento às ocorrências de urgência e emergência, especialmente naquelas em que as características do deslocamento, as condições de tráfego, a localização da ocorrência ou as limitações de acesso possam comprometer o tempo de chegada das unidades de maior porte.

2.2.3. A disponibilização de 01 (uma) motolância permitirá o emprego de recurso móvel de resposta rápida, possibilitando o deslocamento de profissional capacitado com maior agilidade até o local da ocorrência, para avaliação inicial do paciente, adoção das medidas assistenciais cabíveis e execução dos primeiros procedimentos de atendimento pré-hospitalar, sem prejuízo do posterior acionamento ou deslocamento de unidade apropriada para eventual transporte do paciente.

2.2.4. O quantitativo de **01 (uma) motolância** mostra-se, nesse contexto, compatível com a finalidade da contratação e com a necessidade atualmente identificada pela Administração, uma vez que se pretende incorporar ao sistema de atendimento uma unidade de resposta rápida capaz de ampliar a capacidade operacional do SAMU 192, sem promover duplicidade ou sobreposição desnecessária de recursos.

2.2.5. Assim, o quantitativo de **01 (uma) motolância** representa o dimensionamento mínimo necessário e suficiente para o atendimento da necessidade atualmente identificada, observando-se os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo a assegurar que a contratação se limite ao estritamente necessário para o alcance do interesse público pretendido.

2.2.6. A adoção de quantitativo unitário também contribui para a racionalização dos recursos públicos, na medida em que evita a realização de despesa superior à efetivamente necessária, sem comprometer a finalidade da contratação. O dimensionamento proposto busca, portanto, estabelecer equilíbrio entre a necessidade de ampliação da capacidade de resposta do serviço e a utilização eficiente dos recursos orçamentários disponíveis.

2.2.7. Registra-se, por fim, que a quantidade ora estimada poderá ser reavaliada pela Administração em futuras contratações, caso a evolução da demanda assistencial, a avaliação dos indicadores operacionais do SAMU 192, a expansão da área de cobertura, a disponibilidade de recursos humanos ou outros elementos objetivos de planejamento demonstrem a necessidade de ampliação da frota de motolâncias.

2.2.8. Assim, o quantitativo definido de 01 (uma) motolância mostra-se adequado e proporcional às necessidades operacionais identificadas, permitindo o fortalecimento da capacidade de resposta do SAMU e a melhoria da cobertura assistencial e a ampliação da eficiência no atendimento das ocorrências de urgência e emergência no Município de Abreu e Lima/PE, em consonância com as políticas públicas de saúde, conforme é possível constatar na planilha a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
2	MOTOLÂNCIA (PADRÃO SAMU – 192): Motocicleta: Tipo: Misto (on-off road); Cor: Preferencialmente Branca; Grafismo: Padrão SAMU 192 obedecendo o manual de identidade visual vigente. - Dimensões mínimas: Comprimento Total: 2150mm; Largura Total: 810mm; Altura Total: 1200mm; Altura do Assento: 810mm; Distância entre eixos: 1370mm; Distância mínima do solo: 180mm. - Peso Seco Mínimo: 140kg. - Motor (características mínimas): Ciclo de combustão: 4 tempos; Sistema de arrefecimento: Refrigerado a ar ou líquido; Quantidade de Cilindros: Cilindro único ou Dois Cilindros; Cilindrada: 245 cm ³ ; Diâmetro X Curso: 60,0 X 48,0 mm; Sistema de Partida: Partida elétrica. -	01	Und

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

	Combustível: Alimentação: Injeção eletrônica; Combustível: Gasolina ou Etanol; Capacidade Mínima do Tanque de combustível + reserva: 12,5 l. - Transmissão: Mínimo de 5 marchas. - Freio dianteiro: Tipo: Freio a disco. - Freio traseiro: Tipo: Freio a disco. - Suspensão dianteira: Tipo: Garfo telescópico. - Suspensão traseira: Tipo: Balança traseira com link. - Sistema elétrico: Voltagem Mínima do sistema: 12 V. - Bateria: Voltagem mínima: 12 V; 5,0 Ah. - Acessórios: Protetores: motor, tanque e carenagem (dianteira e traseira) na cor preta; Baú/Bauleto (traseiro): cor preta com volume de no mínimo 35 litros, com refletor traseiro para visualização noturna e com dispositivo de fechamento com chave; Antena de proteção (cortapipa): Telescópica em metal resistente; Sinalização Sonora: Sirene com no mínimo 30 W de potência e resistente a água (controle e sirene); Sinalização Visual: High-lights de led nas cores branca e vermelha nas partes frontais e traseiras que sinalize todos ângulos de visão da motocicleta, resistente à água (controle e leds). Equipamentos de saúde: Cilindro de oxigênio de alumínio compatível com o volume do baú de carga ou da mochila própria para transporte; Desfibrilador externo automático (DEA); Estetoscópio; Esfigmomanômetro; Oxímetro portátil; e Ressuscitador pulmonar manual adulto/infantil com reservatório (AMBU).		
--	---	--	--

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1. Aquisição de 01 (uma) motolância equipada para atendimento pré-hospitalar móvel (PADRÃO SAMU), zero quilômetro, devidamente adaptada, equipada e caracterizada conforme os padrões técnicos estabelecidos pelo ministério da saúde e normas vigentes do sistema único de saúde (SUS), destinadas ao atendimento complementar das demandas operacionais do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima/PE, não tendo por finalidade substituir as ambulâncias destinadas ao transporte de pacientes. Sua utilização permitirá o deslocamento rápido do profissional ao local da ocorrência para avaliação inicial e adoção das medidas assistenciais cabíveis, bem como para a realização dos procedimentos de atendimento pré-hospitalar compatíveis com sua finalidade, até a chegada, quando necessária, de unidade móvel apropriada para continuidade da assistência e eventual transporte do paciente, deverá prover uma prestação de serviços com alta qualidade, eficácia, efetividade, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, possibilitando o fortalecimento da rede municipal de saúde.

2.3.2. A escolha pela **aquisição**, em vez de solução baseada exclusivamente na disponibilização temporária ou locação do equipamento, decorre da natureza continuada da necessidade administrativa e da conveniência de incorporar o bem à estrutura permanente do Município, assegurando maior autonomia na sua utilização e gestão, observadas as condições de manutenção, operação e disponibilidade estabelecidas pela Administração.

2.3.3. A incorporação da motolância ao patrimônio público possibilita que o equipamento seja utilizado de acordo com o planejamento operacional do SAMU 192, sem vinculação da disponibilidade do recurso à manutenção de contratos sucessivos de locação ou à dependência de terceiros quanto à permanência do bem à disposição da Administração. Tal circunstância favorece a continuidade e a previsibilidade do

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

serviço público, especialmente diante da natureza essencial das atividades de atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência.

2.3.4. A opção por **veículo zero quilômetro** também se mostra tecnicamente adequada à finalidade pretendida. Considerando que o bem será empregado em atividade operacional de caráter essencial e que sua disponibilidade e confiabilidade são relevantes para o atendimento das ocorrências, a aquisição de unidade nova proporciona melhores condições de conservação, segurança, desempenho e previsibilidade de utilização, reduzindo os riscos associados ao desgaste decorrente de utilização anterior e à necessidade de intervenções corretivas prematuras.

2.3.5. A escolha pela aquisição da motolância **já devidamente adaptada, equipada e caracterizada para atendimento pré-hospitalar móvel, padrão SAMU**, decorre da necessidade de assegurar que o bem seja entregue em condições compatíveis com sua finalidade, contemplando os requisitos técnicos, funcionais e de segurança necessários à sua integração às atividades do SAMU 192.

2.3.6. A adoção de solução integrada, contemplando veículo, adaptações, equipamentos e caracterização necessários ao atendimento pré-hospitalar, apresenta-se mais adequada à Administração do que a aquisição de veículo convencional para posterior adaptação, na medida em que permite que o objeto seja concebido e entregue como uma solução funcional única, reduzindo riscos de incompatibilidade entre o veículo, as adaptações e os equipamentos e favorecendo a obtenção de um bem apto à utilização conforme a finalidade estabelecida no Termo de Referência.

2.3.7. A solução escolhida também favorece a padronização do atendimento e a integração da nova unidade à estrutura do SAMU 192, uma vez que as características do veículo, seus equipamentos, adaptações e elementos de identificação deverão observar os padrões técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e as normas vigentes aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3.8. A exigência de observância aos padrões técnicos e normativos aplicáveis não constitui mera característica acessória do objeto, mas requisito diretamente relacionado à sua finalidade pública, uma vez que a motolância será empregada em atividade de atendimento pré-hospitalar móvel, devendo apresentar condições adequadas de segurança, funcionalidade, desempenho e compatibilidade com os procedimentos e protocolos aplicáveis ao serviço.

2.3.9. Sob o aspecto operacional, a solução apresenta potencial para contribuir para a redução do tempo de resposta em determinadas ocorrências, especialmente aquelas em que a utilização de uma unidade de menor porte e maior mobilidade possa proporcionar vantagem no deslocamento. A chegada mais célere do profissional ao local da ocorrência permite a realização da avaliação inicial e das medidas assistenciais pertinentes, contribuindo para o fortalecimento da capacidade de resposta do SAMU 192.

2.3.10. Sob o aspecto econômico, a escolha da solução deverá observar os princípios da eficiência e da economicidade, considerando não apenas o valor inicial da aquisição, mas também a adequação técnica do bem, sua durabilidade, confiabilidade, custos de manutenção e demais elementos relacionados ao seu ciclo de vida. Dessa forma, a solução escolhida deverá proporcionar relação adequada entre os recursos públicos empregados e os resultados pretendidos pela Administração.

2.3.11. A definição da solução considera, ainda, a necessidade de evitar a aquisição de bem com características insuficientes para o atendimento da finalidade pública ou, em sentido contrário, a imposição de requisitos que extrapolem as necessidades efetivamente identificadas. As especificações deverão, portanto, restringir-se às características necessárias e suficientes para assegurar o desempenho, a

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

segurança, a funcionalidade e a compatibilidade da motolância com as atividades do SAMU 192, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e competitividade.

2.3.12. A solução escolhida mostra-se, portanto, compatível com o problema identificado pela Administração, uma vez que possibilita a disponibilização de recurso especializado para atuação rápida e complementar no atendimento pré-hospitalar móvel, contribuindo para o fortalecimento da estrutura operacional do SAMU 192 e para o aprimoramento da prestação do serviço público de urgência e emergência.

2.3.13. Registra-se que a escolha da solução está diretamente relacionada ao resultado pretendido pela contratação, qual seja, **disponibilizar ao SAMU 192 de Abreu e Lima/PE uma motolância nova, devidamente equipada, adaptada e caracterizada, apta a ser incorporada à estrutura operacional do serviço e utilizada como recurso complementar nas ações de atendimento pré-hospitalar móvel.**

2.3.14. Diante das características da necessidade identificada, da finalidade pública do objeto, dos requisitos técnicos aplicáveis, da natureza essencial do serviço a ser apoiado e dos resultados pretendidos, conclui-se que a **aquisição de 01 (uma) motolância, zero quilômetro, devidamente adaptada, equipada e caracterizada conforme os padrões técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e as normas vigentes do SUS**, constitui solução **tecnicamente adequada, operacionalmente pertinente e compatível com o interesse público**, mostrando-se apta a atender de forma eficiente e proporcional à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima/PE.

2.3.15. Assim, a solução selecionada encontra-se fundamentada na necessidade de ampliação e qualificação da capacidade operacional do SAMU 192, buscando assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e a obtenção de resultados concretos para a Administração e para a população, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, razoabilidade e proporcionalidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. Em atenção ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a Administração manifesta-se pelo **NÃO PARCELAMENTO** da presente contratação, a qual é delineada sob a modelagem de **ITEM ÚNICO, COMPOSTO POR APENAS 01 (UMA) UNIDADE.**

2.4.2. A opção pela não divisão justifica-se integralmente pelos seguintes motivos:

- a) **Inviabilidade Física e Lógica de Fracionamento:** Tratando-se de um objeto singular, constituído por uma única unidade indivisível, o parcelamento mostra-se material e logicamente impossível. Não há frações autônomas que possam ser segregadas ou distribuídas entre fornecedores distintos sem que isso resulte na descaracterização completa ou na inutilidade do bem/serviço para a Administração.
- b) **Unicidade de Responsabilidade e Garantia:** A concentração da demanda em uma única unidade exige que um único contratado assuma integralmente a responsabilidade técnica pelo fornecimento, instalação, funcionamento ou execução do objeto. Essa centralização protege a Administração contra o conflito de escopo ("jogo de empurra") entre diferentes empresas e assegura a plena fluidez na ativação de garantias e suporte técnico pós-contratação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

- c) **Eficiência e Economicidade na Gestão Contratual:** A tramitação de um processo voltado a uma única unidade otimiza os atos administrativos de julgamento, habilitação e posterior fiscalização. Evita-se, assim, o ônus desproporcional de gerenciar múltiplos contratos para atender a uma necessidade pontual e centralizada, garantindo a máxima eficiência processual.

2.4.3. Dessa forma, resta plenamente justificado que o não parcelamento é a única via viável e adequada, atendendo rigorosamente aos princípios da eficiência, da proporcionalidade e do interesse público.

2.5. DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.5.1 De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

2.5.2 Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços empresariais para a execução do objeto, que consiste na Aquisição/fornecimento de 01 (uma) ambulância tipo FURGÃO (PADÃO SAMU), destinada à configuração de unidade de suporte básico ou avançado, 01 (uma) ambulância tipo SCUDO e 01 (uma) motolância equipada para atendimento pré-hospitalar móvel (PADRÃO SAMU), ambas zero quilômetro, devidamente adaptadas, equipadas e caracterizadas conforme os padrões técnicos estabelecidos pelo ministério da saúde e normas vigentes do sistema único de saúde (SUS), destinadas ao atendimento das demandas operacionais do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima/PE.

2.5.3 Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que a presente contratação visa ao fornecimento de veículos específicos e devidamente padronizados para atendimento pré-hospitalar móvel, amplamente disponíveis no mercado por empresas especializadas na fabricação e adaptação de ambulâncias e veículos de emergência. Nesse sentido, considerando a natureza do objeto e a existência de diversos fornecedores aptos a atender às especificações técnicas exigidas, não há justificativa para admitir a formação de consórcios. Tal restrição é necessária para assegurar a competitividade no certame e garantir que as empresas qualificadas possam participar individualmente em igualdade de condições, ampliando a disputa e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.5.4 Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.6. DA VEDAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVA NA LICITAÇÃO

2.6.1 É vedada a participação de profissionais organizados em cooperativas na presente licitação, uma vez que a contratação em questão refere-se à Aquisição de 01 (uma) motolância equipada para atendimento complementar pré-hospitalar móvel (PADRÃO SAMU), zero quilômetro, devidamente adaptada, equipada e caracterizada conforme os padrões técnicos estabelecidos pelo ministério da saúde e normas vigentes do sistema único de saúde (SUS), destinadas ao atendimento das demandas operacionais do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima/PE. Trata-se, portanto, de fornecimento de bem que exige empresa regularmente constituída, com capacidade técnica, comercial e logística para a fabricação, adaptação e

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

entrega dos veículos conforme as especificações técnicas exigidas.

2.6.2 As cooperativas, em razão de sua natureza jurídica e forma de organização, normalmente voltam-se à prestação de serviços por intermédio de seus cooperados, não sendo, em regra, estruturadas para atuar na fabricação, comercialização, adaptação técnica e fornecimento de veículos especializados, como ambulâncias e motolâncias destinadas ao atendimento pré-hospitalar móvel. Dessa forma, a participação de cooperativas pode não assegurar o atendimento integral às exigências técnicas relacionadas à padronização dos veículos, instalação dos equipamentos obrigatórios, adequação às normas sanitárias e de segurança e cumprimento das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes.

2.6.3 Ademais, a participação de cooperativas pode gerar dificuldades na definição clara de responsabilidades contratuais quanto à garantia dos veículos, assistência técnica, manutenção e suporte pós-venda, elementos essenciais para assegurar a adequada execução do objeto contratado. Nesse sentido, considerando a natureza do objeto e a necessidade de fornecimento por empresas especializadas no setor automotivo e de adaptação de veículos de emergência, entende-se que a vedação à participação de cooperativas constitui medida adequada para garantir maior segurança jurídica, qualidade do fornecimento e efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas junto à Administração Pública.

2.7. DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

2.7.1 É vedada a participação de pessoas físicas na presente licitação, uma vez que a natureza do objeto, que compreende a aquisição/fornecimento de 01 (uma) motolância, zero quilômetro, devidamente adaptada, equipada e caracterizada conforme os padrões técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e normas vigentes do Sistema Único de Saúde (SUS), exige a participação de pessoa jurídica devidamente constituída, com capacidade técnica, estrutura operacional e logística adequada para fabricação, adaptação, fornecimento e garantia dos veículos destinados ao atendimento das demandas operacionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima/PE.

2.7.2 A contratação envolve o fornecimento de veículos especializados, devidamente adaptados para atendimento pré-hospitalar móvel, incluindo instalação de equipamentos médicos, sistemas de sinalização e demais componentes exigidos pelas normas técnicas e sanitárias aplicáveis. Tais exigências demandam estrutura empresarial capaz de assegurar controle de qualidade, certificações técnicas, assistência técnica especializada, garantia dos veículos e cumprimento das especificações técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes, requisitos que não são compatíveis com a atuação de pessoas físicas.

2.7.3 Ademais, a contratação de pessoa jurídica assegura maior segurança jurídica, adequada definição de responsabilidades contratuais, garantia de assistência técnica e suporte pós-venda, bem como a plena observância das obrigações contratuais assumidas junto à Administração Pública. Dessa forma, a vedação à participação de pessoas físicas mostra-se medida necessária para garantir a adequada execução do objeto, resguardar o interesse público e assegurar a eficiência na prestação dos serviços de atendimento móvel de urgência no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima/PE.

2.8. DA VEDAÇÃO DE AGRICULTOR FAMILIAR / PRODUTOR RURAL NA LICITAÇÃO

2.8.1. É vedada a participação de agricultor familiar E/OU produtor rural na presente licitação por não haver compatibilidade dos mesmos em relação ao objeto licitado, uma vez que a natureza do objeto licitado exige requisitos técnicos, operacionais e logísticos que, pela sua complexidade, ultrapassam a capacidade típica das atividades desempenhadas por esses produtores.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO / DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1 Além da descrição apresentada na(s) tabela(s) do quadro resumo deste Termo de Referência, item 1.3, para a aquisição do objeto deve-se observar as seguintes características:

- a) O veículo deverá ser novo, zero quilômetro, devidamente adaptado e equipado para atendimento complementar pré-hospitalar móvel, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), bem como às normas vigentes do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais regulamentações aplicáveis;
- b) A motolância deverá possuir todo o equipamento, dispositivo de segurança, sinalização visual e sonora, e demais acessórios obrigatórios, devidamente instalados e em pleno funcionamento, garantindo condições adequadas para o atendimento de urgência e emergência de pacientes;
- c) O veículo deverá ser entregue devidamente regularizado, licenciado e caracterizado, conforme o padrão visual do SAMU, acompanhado de todos dos manuais, certificados, garantia de fábrica e demais documentos necessários para sua plena utilização pela Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima/PE.

3.1.2 O licitante deve levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes sobre o objeto e demais requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente.

3.2. GARANTIA DO OBJETO

3.2.1 O prazo de garantia do objeto deverá ser conforme o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.3.1. A entrega do bem será realizada de **forma integral**, em remessa única, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da notificação da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho.

3.3.2. A entrega será realizada no Centro Logístico da Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima/PE, Av. Gov. Eraldo Leite, 20 Distrito Industrial - Galpão 04 - Abreu e Lima, no horário das 08h às 13 h e em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, onde o veículo será conferido e recebido;

3.3.3. Para a entrega do objeto, é imprescindível anexar DANFE a Nota Fiscal Eletrônica e a cópia da nota de empenho;

3.3.4. O objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;
- b) Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas neste Termo de Referência e seus anexos, com a consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

3.3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

3.3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução da contratação, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da sua incorreta execução;

3.3.7. A contratada deve comunicar à contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.3.8. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com os termos e condições desta contratação. A contratada deve substituir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis contados da notificação feita pelo fiscal, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. O valor estimado global da contratação é de R\$ 49.495,50 (QUARENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) sendo assim distribuídos:

a) Item II (exclusivo) – Valor estimado total - R\$ 49.495,50 (QUARENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);

4.1.1. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

4.1.2. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.2.1. As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Município, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Saúde: CNPJ:10.392.418/0001-45

Órgão Orçamentário: 01000 - Secretaria de Saúde de Abreu e Lima

Unidade Orçamentária: 01011 - Fundo Municipal de Saúde de Abreu e Lima

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 2022 – Rede de Atenção Especializada de Média e Alta Complexidade

Secretaria de Saúde de Abreu e Lima - R. São Cristóvão, s/n - Timbó, Abreu e Lima - PE, 53520-190.

E-mail - secsaudeabreu@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

Ação: 1.025 – Equipar a Estrutura da Atenção Especializada em Saúde
Elemento de Despesa – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
500.1002 – Fonte de Recursos - Recursos não vinculados
601.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos (Investimento)

4.3. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.3.1. No caso de aquisições de bens, em regra, devem ser objeto de licitações exclusivas para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), quando os itens de contratação possuírem valor estimado de até 80 mil reais ou devem ser reservadas cotas de até 25% do quantitativo para essas empresas caso os valores estimados dos itens forem superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais e a natureza dos bens a serem adquiridos seja divisível, nos termos do art. 48, I e III, da LC nº 123/2006.

COTA EXCLUSIVA:

4.3.2. Considerando que o item II desta licitação possui valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será este considerado de participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual.

5. DA LICITAÇÃO

5.1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, FORMA DE FORNECIMENTO E MODOS DE DISPUTA

5.1.1. O objeto será executado por meio da forma de FORNECIMENTO INTEGRAL com entrega FUTURA.

5.1.2. A licitação será processada na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

5.1.3. O modo de disputa a ser utilizado no certame é o ABERTO-FECHADO.

5.1.4. A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que possibilitam uma ampla competição entre os licitantes, promovendo a obtenção de valores competitivos e em consonância com o mercado. Ademais, o critério de julgamento adotado permite que a análise das propostas seja realizada com base em requisitos objetivos de qualidade e preço, visando à contratação de um fornecedor que atenda plenamente às necessidades da Administração, assegurando a economicidade e a eficiência dos recursos públicos empregados. Essa justificativa evidencia a escolha criteriosa dos parâmetros, visando sempre o melhor atendimento às necessidades da Administração e o cumprimento dos princípios da eficiência e economicidade no processo licitatório.

5.2. PROPOSTA

5.2.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Secretaria de Saúde de Abreu e Lima - R. São Cristóvão, s/n - Timbó, Abreu e Lima - PE, 53520-190.

E-mail - secsaudeabreu@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

5.2.1.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, independente de declaração da licitante.

5.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

5.3.1. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1.1. Comprovação de experiência prévia no fornecimento de bens similares ou compatíveis, com características, quantitativos, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.3.1.2. Tendo em vista que a quantidade do item, objeto deste TR, é, apenas, 1 unidade será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar, no mínimo, sendo aceita 1 unidade para comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item;

5.3.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.3.1.4. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Chamamento.

5.3.1.5. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.3.2. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.2.1. Os requisitos de qualificação econômico-financeira serão descritos neste instrumento da presente contratação.

5.3.2.2. Comprovação do Capital Social mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item.

6. DO CONTRATO

6.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

6.1.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (meses), contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante justificativa formal e aprovação da Administração, nas hipóteses previstas em lei, especialmente quando se verificar a necessidade de ajustes técnicos ou causas justificadas que impeçam a conclusão dentro do prazo inicialmente estabelecido

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

6.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.2.1. A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis para recebê-la, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da contratada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.5. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

6.5.1. Não haverá exigência da garantia contratual da execução (art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021), pelas razões expostas neste termo de referência dispensa da garantia contratual é fundamentada, segura e em total alinhamento com os princípios da economicidade e da eficiência na Administração Pública.

6.6. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

6.6.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que a execução do fornecimento pretendido no certame pode ser prestada na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução.

6.7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.7.1. A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

6.7.2. A **CONTRATANTE** designa **EMMANUELLE CRISTINE FERREIRA SANTOS, MATRÍCULA: 4.0016245.2**, como servidor responsável pela fiscalização do **CONTRATO**, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas neste edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;
- e) Registrar no histórico de execução do **CONTRATO** todas as ocorrências que possam interferir no adequado andamento da contratação, notificando a **CONTRATADA** para determinar as medidas e os prazos necessários à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente, bem como eventuais irregularidades cometidas pela **CONTRATADA** que exijam decisão ou providências que ultrapassem a sua competência;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

- g) Comunicar imediatamente ao gestor do **CONTRATO** as ocorrências que possam inviabilizar a execução do **CONTRATO** nas datas pactuadas, com vistas à atualização do cronograma;
- h) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- i) Comunicar ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, o término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- j) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

6.7.3. A **CONTRATANTE** designa **MANUELA MONIQUE DE SOUZA SILVA, MATRÍCULA: 4.301317.7**, como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Coordenar e atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO**, elaborando relatórios, quando for o caso, e promovendo os registros formais no histórico de gerenciamento do **CONTRATO** de todas as ocorrências relacionadas a alterações e prorrogações contratuais;
- b) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como os registros realizados pelo fiscal do **CONTRATO** acerca de todas as ocorrências relacionadas à execução do **CONTRATO** e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do **CONTRATO**;
- e) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do **CONTRATO** não seja ultrapassado.

6.7.4. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**, conforme termo de ciência anexo.

6.7.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

7. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do **CONTRATO**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

7.2. A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

7.3. Quando não for possível a verificação da regularidade online, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

7.5. Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

7.9. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, a taxa de atualização financeira sobre os valores devidos à **CONTRATADA** será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

EM = I x N x VP	
Onde:	
SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{TX}{100} \times \frac{365}{365}$

7.11.A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

8. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

8.1.1. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

8.1.2.4. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

8.1.2.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

8.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

Secretaria de Saúde de Abreu e Lima - R. São Cristóvão, s/n - Timbó, Abreu e Lima - PE, 53520-190.

E-mail - secsaudeabreu@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

- 8.1.4. fraudar a licitação;
- 8.1.5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.1.7. cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 8.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 8.2.1. Multa;
 - 8.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Abreu e Lima, pelo prazo de até 03 (três) anos;
 - 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.
- 8.3. As sanções previstas nos itens 8.2.2 e 8.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
 - 8.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 8.1.1 deste instrumento;
 - 8.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3. deste instrumento;
 - 8.4.3. Multa de 2% (dez por cento) até 10% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 8.1.4. 8.1.5., 8.1.6., 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9 deste instrumento.
- 8.5. Além da multa, aplicada, conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município, nos seguintes casos e condições:
 - 8.5.1. No cometimento da infração prevista no item 8.1.1: de 6 a 12 meses;
 - 8.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3: até 6 meses;
- 8.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9: de 03 a 6 anos.
- 8.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste instrumento, bem como dos prazos previstos nos itens 9.5 e 9.6. deverão ser observadas:
 - 8.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

- 8.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração
- 8.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;
- 8.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;
- 8.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.8. Em caso de cometimento de mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste instrumento poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.
- 8.9. As penalidades deverão ser registradas no, no sistema PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.
- 8.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado na legislação municipal ou estadual, quando for o caso.
- 8.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

Abreu e Lima/PE, 13 de outubro de 2026.

LAÍS BEZERRA DA SILVA

Matrícula 4.0015000.2

Secretária Executiva Municipal

Atestado:

RICARDO CAVALCANTE MARTINS

PORTARIA 1134/2026

Comissão de Planejamento